ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 497
de 02 de dezembro de 1981.

MODIFICA A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E CRIA O ANEXO VI, NA LEI 342, QUE DEFINE FUNÇÕES DO PESSOAL C.L.T.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradps os valores e a Tabela Única de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mostardas, constante do anexo I da Lei nº 474, de 15 de julho de 1981, que passará a ter vigor com a redação dada ao anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado em adendo aos anexos da Lei Municipal nº 342, de 03 de maio de 1977, de acordo com seu artigo 18, o anexo VI, que define funções do pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), com salários estipulados no ítem IV do anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor será promovido na forma do artigo segundo e seus parágrafos do Decreto nº 467, de 19 de outubro de 1973, e será de dois (2) anos o períodp mínimo de serviço em cada função salvo casos especiais a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - É concedido um aumento de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os proventos das suas respectivas aposentadorias aos inativos, acrescido de 25% a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 30(trinta) dias para enquadrar o pessoal regido pela C.L.T. nas suas respectivas funçõesereferências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de dezembro de 1981.-

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

A N E X O Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão:	Vencimentos a partir de 1º.01.82 Cr$:	Vencimentos a partir de 1º.05.82 Cr$:
1	12.500,00	15.625,00
2	14.000,00	17.500,00
3	16.500,00	20.625,00
4	19.000,00	23.750,00
5	21.000,00	26.250,00
6	24.000,00	30.000,00
7	30.000,00	37.500,00
8	34.000,00	42.500,00
9	38.000,00	47.500,00
10	43.000,00	53.750,00
11	50.000,00	62.500,00
12	56.000,00	70.000,00

II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão:	Vencimentos a partir de 1º.01.82 Cr$:	Vencimentos a partir de 1º.05.82 Cr$:
CC-12 ou FGC	56.000,00	70.000,00
CC-11 ou FGC	50.000,00	62.500,00
CC-9 ou FGC	38.000,00	47.500,00
CC-8 ou FGC	34.000,00	42.500,00
CC-5 ou FGC	21.000,00	26.250,00

III - Funções Gratificadas

Referência:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do Vencimento padrão
FG-2	15% do Vencimento padrão
FG-3	10% do Vencimento padrão
FGC(complementar à CC)	Complementar

IV - Para Contratados Regime C.L.T. e Fumções Gratificadas C.L.T.

Referência:	Salários a partir de 1º.01.82 Cr$:	Salários a partir de 1º.05.82 Cr$:
"A"	12.500,00	15.625,00
"B"	14.000,00	17.500,00
"C"	16.500,00	20.625,00
"D"	19.000,00	23.750,00
"E"	21.000,00	26.250,00
"F"	24.000,00	30.000,00
"G"	30.000,00	37.500,00
"H"	34.000,00	42.500,00
"I"	38.000,00	47.500,00
"J"	43.000,00	53.750,00
"K"	50.000,00	62.500,00
"L"	56.000,00	70.000,00

V - Funções Gratificadas C.L.T.:

Referência:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do Vencimento padrão
FG-2	15% do Vencimento padrão
FG-3	10% do Vencimento padrão
FGC(complementar à CC)	Complementar

A N E X O Nº VI

Anexo VI, referente ao artigo 18, da Lei Municipal Nº 342/77:

Função:	Referência:
Secretária da J.S.M.	"H"
Capataz de Estrada	"H"
Fiscal de Serviços Urbanos	"H"
Mecânico I	"E"
Mecânico II	"G"
Mecânico III	"J"
Operador I	"D"
Operador II	"F"
Operador III	"G"
Motorista I	"C"
Motorista II	"E"
Motorista III	"F"
Eletricista	"F"
Pedreiro	"F"
Auxiliar de Enfermagem	"C"
Calceteiro	"E"
Telefonista I	"A"
Telefonista II	"C"
Serviços Gerais I	"A"
Serviços Gerais II	"C"
Serviços Gerais III	"D"
Zeladora	"B"
Servente	"C"
Vigilante	"C"
Enc. Posto do Correio	"C"
Datilógrafo Auxiliar I	"C"
Datilógrafo Auxiliar II	"E"